

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Froc. 3.783/39

( 1C-292 )

UV/SV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Egídio Linhares afim de ser reembolsado das suas contribuições à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Santa Catarina:

CONSIDERANDO que o reclamante, informado de não ser caso de restituição, nada requereu à Junta Administrativa da Caixa, tendo sido sua dispensa ocasionada por indisciplina, contendo ele menos de dez anos de serviço;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, informar à autoridade superior que ao reclamante cabia, preliminarmente, requerer à Caixa a devolução das contribuições, podendo recorrer a este Conselho si a decisão lhe tivesse sido contrária, e que é improcedente a reclamação por não estar o interessado enquadrado nas exceções da regra geral do art. 16 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente.

a) Augusto Paranhos Fontenelle Relator.

Fui presente. a) J. Leonel da Resende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de: 19/7/39